PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1863/89

REVOGADA PELA

LEI Nº. 2.170/91

LEI Nº 1.863, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

Dispondo sobre ampliação ou construção com área limitada por metros quadrados

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 01 de setembro de 1989, Projeto de Lei nº 49/89 de autoria do Vereador Dr. Jair Carlos Pereira Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Toda ampliação de prédio ou construção de dependências isoladas, com finalidade residencial ou de serviços, será autorizada pela Prefeitura Municipal, sob a exclusiva responsabilidade do proprietário do imóvel, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

a) - não ultrapassar o limite de 35,00 (trinta e cinco) metros quadrados, para ampliação de prédios residênciais ou de serviços;

b) - não ultrapassar o limite de 44,00 (quarenta e quatro) metros quadrados, para a construção de dependências isoladas, sejam elas de caráter residencial ou de serviços;

c) - somente será autorizada a construção de dependência isolada, desde que a construção principal esteja concluída; e

d) - não possuir cobertura de laje de concreto armado ou laje mista de lajotas e tijolos ou qualquer material de revestimento, inclusive forro lajotado.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei somente poderão ser concedidos ao mesmo imóvel, uma só vez, para o caso de dependência isolada e, a cada cinco anos nas ampliações de construção principal.

Art. 3º - A ampliação do prédio principal ou a construção de dependência isolada, acima dos limites previstos no artigo anterior, dependerá de planta aprovada pelo setor de Engenharia da Municipalidade.

LEI Nº 1.863, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

Art. 4º - O proprietário do imóvel deverá manter [illegible], para fins de fiscalização, a planta ou croqui devidamente aprovado pela Municipalidade, juntamente com o alvará de construção e o recibo de Emolumentos e Taxas, devidamente quitados [illegible] Tesouraria Municipal.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará esta [illegible] no que couber no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de [illegible] publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE SETEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico